

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BEM IMÓVEL NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO".**

Em 22 de outubro de dois mil e vinte um, por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a), Sr(a) Edna Fátima de Moura Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17.909.419-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 083.873.698-02 e pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Taino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.566.593-7, e CPF nº 145.244.928-79**, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**, qualificada como Organização Social de Saúde, CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy, nº 2900, bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09860-214, fone (11) 4353-3300, email: irmandade@santacasasbc.org.br e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo/SP sob o nº 212217, neste ato representada pelo(a), Sr(a) **Alexssander Araújo da Silva**, que exerce a função de diretor administrativo, portador do RG nº 25.946.928-2 e do CPF/MF nº 152.335.438-00, doravante denominada PERMISSSIONÁRIO.

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão Compartilhado nº 51/21, firmado entre o Município de Biritiba Mirim/SP e o(a) **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", situado na Avenida Maria José de Siqueira Melo nº 622, no bairro Jardim Takeba, Biritiba Mirim/SP, CEP 08940-000.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 1009/2021, as partes resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

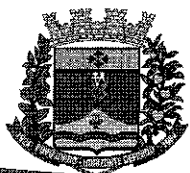
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel situado na Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 622, bairro Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, CEP 08940-000, onde funciona o Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino", com área total de aproximadamente 2.960m<sup>2</sup>, sendo 819,67m<sup>2</sup> áreas edificadas.

**1.2.** Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL é parte integrante do Contrato de Gestão Compartilhado nº 51/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

**2.1.** O PERMISSSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS, sendo o Pronto Atendimento de Biritiba Mirim/SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**2.2.** O PERMISSONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do Pronto Atendimento, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A PERMITENTE se compromete a:

**a)** Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**3.2.** O PERMISSONÁRIO se compromete a :

**a)** Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão Compartilhado nº 51/21, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

**b)** Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**c)** Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

**d)** Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, telefonia e internet.

**e)** No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão Compartilhado nº 51/21, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

**f)** Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

**g)** Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

**h)** É facultado a PERMISSONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que após análise remeterá o parecer final para o apreciação e decisão do Sr. Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão Compartilhado nº 51/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto desta Permissão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

**6.1.** As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

**6.2.** A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de se constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS OMISSÕES**

**7.1.** O presente instrumento tem fundamento, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Compartilhado nº 51/21.

**7.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Biritiba Mirim/SP, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

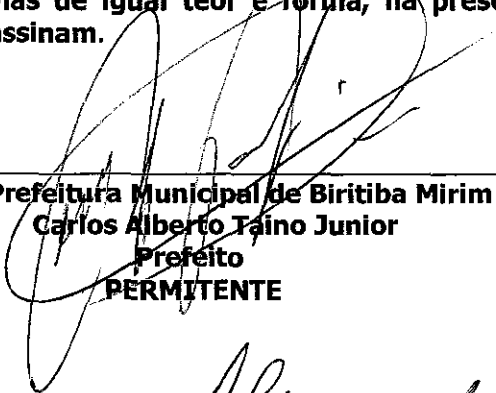
**8.1.** Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, retornando o imóvel ao "status quo ante".

**8.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica desde já, eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

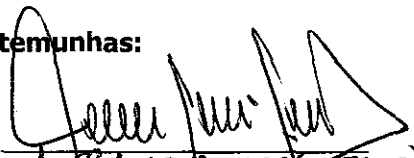
**E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.**

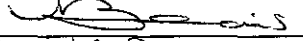
  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim  
Carlos Alberto Taino Junior  
Prefeito  
PERMITENTE

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Saúde  
Edna Fátima de Moura Rodrigues  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernado do Campo  
Alexssander Araújo de Silva  
PERMISSIONARIA

Testemunhas:

Ass:   
Nome: MARCELO A. JOSÉ TEIXEIRA  
CPF nº: 265.969.588-17

Ass:   
Nome: JACIARA B. DE MORAIS  
CPF nº: 816.518.138-68

